

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 12 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O ARTIGO 89 DO PROJETO DE LEI Nº 5886/02.

Art. 1° - O artigo 89 do Projeto de Lei nº 5.886/2002, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 89 – O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de beneficio previdenciário de aposentadoria, por este Regime Próprio de Previdência, não será considerado segurado deste Regime, exceto os casos permitidos por Lei."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa garantir os beneficios porventura assegurados.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.

Luciano Reis da Silva Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao Exmo. Sr. Vereador Firmo da Motta Paes DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a *legalidade* da Emenda Modificativa nº 12 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a





Câmara Municipal de Pouso Flegre Minas Gerais

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

Pelo que se pode perceber do projeto de emenda, a mesmo visa, entre outras coisas, adequar a contribuição mensal da Prefeitura, em face do cálculo atuarial e para assegurar caixa para pagamento de benefícios futuros.

O presente projeto de emenda ressalva os casos legais da exclusão dos servidores que novamente ingressarem na administração e que já gozem de benefício do IPREM, que não são considerados segurados.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2°, I e § 3°, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.



Câmara Municipal de Pouso Filegre Minas Gerais

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Sérgio Antônio Claret de Assis Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

de Cadolo o grancer da Carressoni
funditeg puella Castr. (Leutioneur, esta Courisson mon
() Certosur, esta Coursia mai
encontron mades glu modesse impe-
per a regular aencussas e rotaças da
mesente semendor.
Mesente Jemendor. Cassur, esta Comissar e Ra
la parecer favorares, deverage ser
seghuidor ch regulares trâuntes.
Jala agy Courses 03/04/02
2.
mendeute: Hour
7.
Kelator:
Levetario:



PROJETO DE LEI № 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA № 12

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Avalizando a fresente brienda.
Abralizando a fresente brunda, esta comissar e de foreces forvarárel à sua aprovação.
aprovação.
Sola das Segues, 03 de abril de 2002. Presid.
Gasid.
Belotor. Luciono Peis da Silva. 25
Socret. 1



PROJETO DE LEI Nº 5886 Jo2 PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A	
Clarine from alas	
-diaral e crawinas artes	,
ensalvel o contentinal a less.	
	A
Solo Asamsel alos	0
XW \	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



PROJETO DE LEI Nº 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

A PRISENTE EMENDA E EBSETO DE ACORDO BA-
The os MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃ MONICIAN E OS
REPRESENTANTES DOS SUNIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002 PORMANTO
POR SATISFAZER AMBAS AS PARTES INTERESSADAS,
EXAMMOS PANECER FAVORIJEL
Youso ALEGE, 03 DE ABRIL DE 2002
Przidente:
Braton: Araling
Secretaro: